

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
Gabinete da Prefeita Municipal

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

LEI MUNICIPAL No. 001 de 02 de Janeiro de 2001.



"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2001 e dá outras providências".

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, Estado de Goiás, aprovou eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam estabelecidas através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 2001.

Art. 2o. - Consideram-se gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da Administração Municipal e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I) - A do trabalho estimado para o exercício de 2001;
- II) - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III) - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV) - A projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;
- V) - A importância das obras para administração e os administrados;
- VI) - A repercussão de retorno do valor investido na execução das obras;
- VII) - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 3o. - O Orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I) - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
Gabinete da Prefeita Municipal

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

- II) - Recursos destinados ao poder Judiciário para o que dispõem o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;
III) - Recursos para pagamento de pessoal e encargos.



- de: Art. 4o. - Constituem receita do Município os provenientes de:
- I) - Tributos de sua competência;
II) - Atividades econômicas que, por conveniência, vier executar;
III) - Transferência por força de mandamento constitucional ou convênios firmados;
IV) - Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

- Art. 5o. - A estimativa da receita considera:
- I) - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II) - A carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;
III) - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais;
IV) - As alterações tributárias.

§ 1o. - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com respectivas variáveis, vigentes em julho de 2000.

§ 2o. - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I) - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2001;
II) - Estimarão os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 2001, ou outro critério que vier ser estabelecido

Art. 6o. - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência.

§ 1o. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2o. - O Poder Executivo Municipal desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

[Handwritten signature]

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

Art. 7º. - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2001, se necessário, após os trabalhos da revisão constitucional.

Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal desenvolverá programas para a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:



I - PODER LEGISLATIVO

A) - Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Pública Municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo os ditames constitucionais.

II - PODER JUDICIÁRIO

A) - Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A) - Modernização e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer à população serviços mais eficientes e rápidos, especialmente para implementação do desenvolvimento econômico e social;

B) - Dar seguimento à política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da prefeitura, direitos e vantagens, deveres dos servidores, admissão por concurso público;

Handwritten signature

Lei Municipal No.001 de 02 de janeiro de 2001

- C) - Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via informatização;
- D) - Aquisição de equipamento em geral;
- E) - Implantação e/ou reformulação do Cadastro Técnico Fiscal;
- F) - Amortização da dívida pública;
- G) - Manter os encargos sociais e trabalhista em dia.

IV – AGRICULTURA

- a) - Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementado uma política de custeio e investimento de modo que incentive a área ao desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para o incremento da produção.

V - COMUNICAÇÕES

- A) - Manutenção e apoio às atividades de telefonia e ao sistema de televisão, inclusive com a implantação de obras de construção, ampliação e/ou reforma, bem como a aquisição de equipamentos diversos para o setor e a aquisição de imóveis necessários aos investimentos.

VI - SEGURANÇA PÚBLICA

- A) - Manutenção e apoio às atividades de Segurança Pública em geral, supletivamente, incluindo construção e aquisições de imóveis.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- A) - Dotar o Ensino Fundamental do Município, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumentam a cada ano, e, que salas de aula se ajustam às exigências, propiciando a todas as camadas, oportunidades de estudar;

- B) - Dar apoio à manutenção do ensino pré-escolar, ensino de 2o. Grau, supletivo, atividades culturais, esportivas, recreativas, merenda escolar, apoio financeiro a estudantes carentes, ajuda financeira a órgão e/ou associações culturais, esportivas e recreativas, bem como aquisição de materiais necessários à manutenção de todo o setor educacional;



[Handwritten signature]

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

C) - Aquisição de equipamentos em geral, veículos, máquinas destinadas a manter e reequipar a Secretaria Municipal de Educação;

D) - Aquisição de imóveis necessários a construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de unidades escolares, culturais, recreativas e desportistas.



VIII - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

A) - Apoio à manutenção do serviço de iluminação pública, inclusive com aquisição de equipamentos e materiais diversos a construção, reconstrução, ampliação de rede elétrica, tanto urbana como em: povoado, distritos e/ou localidades a serem servidas com o sistema, aquisição de imóveis em geral necessários aos investimentos no setor.

IX - HABITAÇÃO E URBANISMO

A) - Apoio a manutenção dos serviços de unidade pública em geral, principalmente: limpeza pública em geral, serviços funerários em geral, logradouros públicos, praças e jardins;

B) - Implantação, construção, reconstrução e/ou reformas de prédios, praças, ruas, avenidas, logradouros públicos, pavimentação em geral, meios-fios, sarjetas;

C) - Aquisição de imóveis em geral;

D) - Implantação, revisão e atualização do Cadastro Técnico Municipal, com informatização de todo o setor;

E) - Construção de pontes e obras similares;

F) - Reformas e/ou construção da nova sede da Prefeitura.

X - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

A) - Apoio o incentivo à atividade com o turismo no município, especialmente para o aproveitamento das belezas naturais e como polo adequado ao turismo;

B) - Implantação de programas exigidos pelo Estado e a União que visam a participação do município nos recursos para obras e incentivos ao turismo;

C) - Implantação e aperfeiçoamento do setor.
Incluindo:

D) - Programa de apoio à Micro e Pequena Empresa;

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

- A) - Apoio às atividades de setor, especialmente à manutenção de postos de saúde, hospitais, sistema de captação, distribuição e manutenção de redes de água tratada e redes de esgotos;
- B) - Construção, ampliação, reconstrução de: postos, unidades, hospitais em geral;
- C) - Aquisição de imóveis e equipamentos em geral, veículos;
- D) - Manter Convênios com o Estado e a União, objetivando incrementar a política de saúde no Município.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- I - Apoio e manutenção das atividades de assistência social em geral;
- II - Distribuição de remédios, gêneros alimentícios e agasalhos;
- III - Recursos destinados a: transportes, alimentação, cirurgia, internações e similares;
- IV - Construção, ampliação, reforma e/ou reconstrução de obras sociais e assistências em geral;
- V - Aquisição de imóveis em geral;
- VI - Construção, reforma, ampliação de: casas populares em geral, incluindo doações, distribuição de materiais de construção em geral à população carente;
- VII) - Aquisição de veículos e equipamentos em geral para o setor;
- VIII) - Lavoura Comunitária;
- IX) - Programas de apoio ao pequeno agricultor.



XIII - TRANSPORTE

- I) - Apoio e manutenção das atividades do setor rodoviário Municipal, incluindo DMER;
- II) - Construção, reconstrução, reforma, implantação, abertura de: estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e demais obras do setor rodoviário;
- III) - Aquisição de equipamentos em geral tanto de forma: a vista, parcelado, consórcio e similares;
- IV) - Aquisição de imóveis em geral;
- V) - Aquisição de veículos em geral;

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
Gabinete da Prefeita Municipal

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

VI) - Construção, reconstrução, ampliação, reforma e/ou implantação de obras fluviais e similares, incluindo aquisição de equipamentos em geral;

VII) - Adotar uma política rodoviária no município em Convênio com o Estado;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassam na sua execução, o Exercício 2001, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - O Orçamento anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas a sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1o. - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados;

§ 2o. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos da utilidade pública, mediante Convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão Ter aumento real em relação aos créditos correspondentes o orçamento de 2000, ressaltados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I) - De pessoal respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45 % das receitas correntes;

II) - Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 5% do montante do Orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerada e, 1% quando remunerado;

III) - Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços de dívida e encargos sociais;

IV) - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

V) - 5% do montante do Orçamento anual, quando destinados aos serviços remunerados;

A - 20% da receita, nos serviços remunerados;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
Gabinete da Prefeita Municipal

Lei Municipal No. 001 de 02 de janeiro de 2001

B - 100% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuído aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Caberá ao órgão de Finanças Municipais, o levando dos valores que deverão fazer partes dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará calendários das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentárias aventadas.

Art. 16 - esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARUANÃ, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2001.




ANA PAULA GONZAGA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL.

